



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI N.º 1833 /94

"Autoriza ao Executivo Municipal a pagar aluguel para funcionamento da UES e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel das salas para funcionamento da UES - UNIDADE DE ESTUDOS SUPLETIVO em Manhuaçu, Minas Gerais garantindo assim, a continuidade de funcionamento desta unidade.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 10 de fevereiro de 1.994


ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal


BEATRIZ LOURENÇO LIMA PRATA - Sec/Munic/
de Educação

MANHUAÇU